



Número: **0005461-48.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RONILSON ERNANI DA SILVA (AUTOR)	CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA (ADVOGADO) NILO DE SIQUEIRA COSTA NETO (ADVOGADO)
MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26845598	06/12/2019 11:18	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
30073656	22/04/2020 18:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30074050	22/04/2020 18:31	Expediente	Expediente
30074087	22/04/2020 18:39	Certidão	Certidão

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB.

0005461-48.2015.815.2001



RONILSON ERNANI DA SILVA, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, **MARIA DA GLORIA SILVA**, brasileira, divorciada, aux. de serviços gerais, portadora da cédula de identidade nº 06637098-2 – SSP – PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.597.907.34, domiciliado na Rua Antonio Felizardo, S/N, Capim – PB, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (doc. 1), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria a presente.

AÇÃO DE RITO SUMÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em face da **MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP 58030-000 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ, CNPJ – 09248608/0001-04, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (doc. 02).

DOS FATOS

O requerente, menor impúbere, conduzia a motocicleta de placa NQD 1721-PB, no dia 25/05/2014, pela PB 045 sentido Rio Preto-Capim, quando foi surpreendido por um veículo de placa e condutor desconhecido que trafegava na contra-mão, e para impedir a colisão frontal, desviou a moto, perdendo o controle da mesma. O requerente foi socorrido

*Rua Duque de Caxias, nº 470, Edf. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83) 32623565- e-mail: camilasiqueiraadv@hotmail.com*





para o Hospital de Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, conforme boletim de ocorrência em anexo (doc.3).

No referido hospital foi submetido a procedimentos médicos que evidenciaram TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO + LESÃO EM COXA DIREITA + ESCORIAÇÕES, conforme certidão em anexo (doc. 4).

Ocorre que, administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, a seguradora ré simplesmente **NEGOU-LHE** provimento, sem que a requerente recebesse nenhum valor referente ao pedido de indenização – conforme **NEGATIVA EM ANEXO** – (doc. 05).

Acontece que, pelas disposições legais, é sim devido o valor do seguro obrigatório para a requerente e a parte ré resolveu excluir um direito que resta claro na letra da lei.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e não foi liberado nenhum valor para o beneficiário do seguro, o que é um absurdo, visto que é um direito gritante da requerente.



Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado ou até mesmo não receber valor algum.

Mais. Há o constrangimento de ter de se locomover diversas vezes para fórum, escritório de advogado, hospitais e perícias que no final das contas se mostram desnecessárias, pois caso a seguradora ré cumprisse com a letra e os objetivos sociais da lei 6.194/74 ao invés de se furtar de cumprir sua obrigação legal e denegrir a imagem do direito e do próprio seguro DPVAT não afetariam tanto o requerente e os demais segurados.

Atentando ainda para o fato também da prática RECORRENTE e PROPOSITAL da empresa ré em efetuar pagamentos ínfimos em detrimento dos seus segurados para em juízo protelar ao máximo o pagamento ou realizar acordos que diminuam o valor a ser liberado ao segurado em detrimento do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito do procedimento administrativo do Seguro DPVAT.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.

*Rua Duque de Caxias, nº 470, Edf. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83) 32623565- e-mail: camilasiqueiraadv@hotmail.com*





DA CORREÇÃO MONETÁRIA

É claro que qualquer moeda com o passar do tempo perde valor, de tal modo que uma mesma quantidade de dinheiro em certa ocasião não será suficiente para comprar os mesmos bens em momento posterior, assim, há uma perda real de valor com o passar do tempo.

E é pensando nesse grande detalhe que os tribunais têm decidido que o valor pago a título de indenização por acidentes de trânsito devem ser corrigidos monetariamente da data do acidente, que é o fato gerador apto a tornar a vítima credora e a Seguradora ré devedora do mesmo,

Desta forma, pede-se por ser do mais justo e lícito direito que condene a seguradora ré a pagar ao requerente o valor devido do seguro corrigido monetariamente desde a data do sinistro, ou seja, desde 25/05/2014.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

- 1) A citação da Requerida no endereço supra citado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 3) Que caso vossa excelência julgue necessária a realização de perícia médica, converta o presente Rito Sumário em Rito Ordinário e oficie o Instituto Médico Legal para proceder a devida perícia legal no requerente para avaliar o grau de debilidade e, consequentemente, provar o errôneo pagamento realizado pela Seguradora ré em sede administrativa.
- 4) A parte autora solicita, expressamente, no presente estágio processual, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, inscrita na OAB/PB sob o número 17.469 como sendo aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais, seja por meio do Diário da Justiça ou por carta. Desde já cito a Rua Duque de Caxias, nº 470, Ed. Regis, sala 704, CEP: 58010-820, Centro, João Pessoa, Paraíba – PB, como endereço para receber as intimações, notificações e demais atos processuais.
- 5) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

*Rua Duque de Caxias, nº 470, Edif. Régis, sala 704, Centro, João Pessoa/PB- CEP: 58010-820
Telefone: (83)32623565- e-mail: camilasiqueiraadv@hotmail.com*





6) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais correção monetária da datado acidente (25/05/2014) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2015.


Camila Santa Cruz Lins de Siqueira
OAB-PB 17.469


Nilo de Siqueira Costa Neto
OAB-PB 14.861



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Romilson Gomes da Silva

menor **púbere**, neste ato **assistido/representado** por seu(sua)

genitor(a) Maria da Glória Silva

RG 00634098-2 CPF 118.591.901-34 PROFISSÃO dire de Direito Civil

ESTADOCIVIL Desconhecida ENDEREÇO Rua Antônio Felizardo

em Centro Capim - PB

OUTORGADOS: PALOMA BARRETO ANDRADE SILVANY, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 18.502, CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/PB – 17.469, ambos com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 470, sala 704, ed. Regis, Centro João Pessoa-PB.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula **"ad judicium"**, para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais e Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração **"ad negotia"**, a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou Precatório, junto às instituições financeiras (CEF, Banco do Brasil S/A e outros), que façam referência aos depósitos judiciais que os outorgados atuou como patrocinador da ação, podendo ainda pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

Capim, 05 de Dezembro de 2014

Maria da Glória Silva
Outorgante



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, Maria da Glória Silva
_____, brasileiro(a) portador do RG: 06634098-2 e
CPF: 778.594.904-34, **DECLARO**, nos termos das Leis nº 7.115/1983 e
1060/50, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não
dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do
sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira
responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente
declaração para que produza seus efeitos legais.

Capim, 05 de Dezembro de 2014

Local e Data

Maria da Glória Silva

DECLARANTE



03/12/2014

SPP - SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS DA POLICIA CIVIL



2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral da Polícia Civil
7A. DELEGACIA DISTRITAL DE CABEDELO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

N.º 983/2014

DADOS DO FATO

Data/Hora de Registro: 03/12/2014 14h45
Circunscrição: 7A. DELEGACIA DISTRITAL DE CABEDELO
Espécie Serviço: EXPEDIENTE
Tipificação Provisória: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA
Data/Hora do Fato:
Tipo do Local: ZONA RURAL
Local do Fato: SÍTIO RIBEIRO CAPIM Campina Grande PB ZONA RURAL

VÍTIMA-COMUNICANTE(I)

Nome: MARIA DA GLÓRIA SILVA
Sexo: FEMININO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Nome do Pai: JOSÉ LUIZ DA SILVA
Nome da Mãe: RITA BENEDITA DOS SANTOS
Idade: 35 A. 64
Nascimento: 29/08/1963
Naturalidade:
Cor/Raça: NÃO INFORMADA
CPF: 778.597.907-34
Profissão:
Endereço Residencial: RUA ANTONIO FELIZARDO NO. S/Nº CAPIM DE MAMANGUAPE-PB ZONA URBANA
Telefone Residencial: (87)0805-01
Endereço Comercial: ZONA URBANA
Telefone Comercial:
Celular:

HISTÓRICO

QUE SEGUNDO AFIRMAÇÕES DO NOTIFICANTE, A referida afirma que, no dia 25/05/2014 às 21:45h, SEU FILHO DE MENOR: RONILSON ERNANI DA SILVA, RI 4.155.212 SSDS/PB, CPF 107.471.574-80 E DN: 08/02/1998, VINHA PILOTANDO UMA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, DE PLACA NQD 1721-PB, CO PRETA, ANO 2013/2014, DE PROPRIEDADE DO SR. ANDRÉ LUIZ DA SILVA, pela PB 045, SENTIDO SÍTIO RIBEIRO- CAPIM, NAS PROXIMIDADES DO SÍTIO ANDRÉ RODRIGUES, quando foi SURPREENDIDO POR UM VEÍCULO DE PLACA E CONDUTOR DESCONHECIDO, QUE VINHA NA CONTRA MÃO, QUANDO A VÍTIMA PARA NÃO COLIDIR DE FRENTE, DESVIOU A MOTO QUE PILOTAVA VINDO A BATER NO MEIO FIO SE DESEQUILIBRANDO E VINDO A CAIR CONTRA O SOLO. O CONDUTOR DO VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO EVADIU-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA. NA OCASIÃO A VÍTIMA FOI SOCORRIDA por POPULARES PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO, cidade de Mamanguape-PB, e que alguns dias após procurou atendimento no HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CONFORME DOCUMENTO ANEXO, cidade de Campina Grande-PB, motivo pelo qual notifica o fato e solicita a respectiva Certidão e/ou as providências cabíveis.

Vítima/Comunicante:

Maria da Glória Silva

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil

Ligue 197 - Sua denúncia é importante!



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 06/12/2019 11:17:50

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912061218560000000025918874>

Número do documento: 1912061218560000000025918874

Num. 26845598 - Pág. 8



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL N.S. DO ROSÁRIO

Rua Duque de Caxias, 230 - Fone: 3292.4678
Mamanguape - Paraíba



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, RONILSON ENAME DA SILVA, residente á Rua: Antonio Felizardo, Município de Capim – PB deu entrada nesta Unidade hospitalar no dia 25/05/2014, ás 21h45 min. Vitima de acidente de Moto, com Escoriações e dor em ombro esquerdo mais coxa direita, Sendo atendido pelo Médico de plantão Dr. Lidinaldo de Almeida.

Mamanguape, 24 de Novembro de 2014.


Valéria Pessoa de carvalho
Diretora Administrativa

Rua Duque de Caxias Nº 230 – Mamanguape/PB – CEP: 58280-000 – Bairro: Centro
CNPJ: 08.898.124/0001-71, F.: (83) 3292-4678







SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
CÓDIGO DA UNIDADE: 0023671 CNPJ/CNPJ: 08.778.258/0001-50
NOME: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
END.: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE ESTADO: PARAIBA UF: 25

PRONTUÁRIO Nº: 1123320 PACIENTE:
NOME: RONILSON ERNANI DA SILVA SEXO: MASCULINO 16.4
PROFISSÃO: ESTUDANTE (E) 9117-3699 DOCUMENTO: 899000452859762-SUS
END.: BOA VISTA SAÍDA: Z RURAL
MUNICÍPIO: DUEIMADAS ESTADO: PB CEP: 251250
DATA ATENDIMENTO: 30/06/14 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251250
RAÇA / COR: 18.314 251250
DTA NASCIMENTO: 8/2/1998 () 2 - PREDEIXAS: ACIDENTE DE TRÂNSITO
() 1 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Foramto com lesão ulcerada em coxa (D) em
relatório de acidente de moto na casa de (mãe)
1. lesão, grande área de lesão, houve o dor ao
deambular

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

ULTRASSONOGRAFIA
Realizada em:
30/06/14

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

DIAGNÓSTICO / CID:

Hematoma, abscesso?
Sei compartimental

NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

Parar da Ortopedia CIE vascular

TIPO DE ATENDIMENTO

- ☐ 01 - URGÊNCIA
☐ 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA
☐ 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
☐ 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
☐ 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

MEDICAÇÃO

- ☐ 1 - PRESCRITA
☐ 2 - APLICADA

ENCAMINHAMENTO

- ☐ OBSERVAÇÃO ☐ RESIDÊNCIA ☐ INTERNAÇÃO
☐ OUTRO HOSPITAL ☐ ÓBITO ☐ OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO

CBO

IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

Assessoria Técnica (CARIMBO)

Assessoria Administrativa

MOD. 012



13



GOVERNO
DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS

Do Hospital de Queimadas
de Campina Grande

Examinando a paciente
Cristina Lúcia de Jesus
do Cx. 11 - 30 de
avaliação com tumor
em Cx. 2 e 3
do Fêmur. Mantendo
a medicação
de suporte de vida

30.06.16
DATA

Dr. Antônio Carlos de Melo
CRM 5298
MEDICO



13



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DE QUEIMADAS

Do Hospital de Queimadas
de Campina Grande

Examinando o paciente
Sr. Antônio L. T. de
seu UTE e UTE 30 de
verificação de sua
em UTE e UTE
de F. de
Aplicar a medicação
de acordo com a prescrição

30.06.16
DATA

Dr. Antônio de Paula Neto
CRM-PB 5298
MÉDICO



Ficha de Acolhimento

Nome: Roberto Tomazini da Silva
End.: ST. Boa Vista Bairro: Quicimadas
Data de Nascimento: 08/02/1988 Documento de Identificação:
Queixa: DCA. HOTO Data do Atend.: 30/06/19 Hora: 18:29 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ☒ Bom () Regular () Baixo Aspecto: ☒ Calmo () Fácies de dor () Gemente
Frequência respiratória: Frequência cardíaca:
Pressão arterial: Temperatura axilar:
Dosagem de HGT: Mucosas: ☒ Normocorada () Pálida
Deambulação: ☒ Livre () Cadeira de rodas () Maca

MOD. 110

Estratificação

- ☒ Vermelho - atendimento imediato Cirurgião
☒ Verde - atendimento até 4 horas ☒ Amarelo - atendimento até 1 hora
☐ Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



45

 GOVERNO DA PARAÍBA		SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes		REQUISIÇÃO DE EXAMES	
NOME: <u>RONIKSON FERNANI DA</u>		PRONTUÁRIO:			
IDADE:	SEXO: ☒ M ☐ F	COR: ☒ B ☐ P ☐ A	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:
		ENF.:	LEITO:		
DADOS CLÍNICOS: <i>Cólica em fase inicial de cólica</i>					
MATERIAL A EXAMINAR:					
EXAMES SOLICITADOS: <i>USG com doppla do fêmur medial da coxa D</i>					
URGÊNCIA ☒		ROTINA ☐			
DATA: <u>30, 06, 14</u>		HORA DA SOLICITAÇÃO?		Carimbo e Assinatura do Médico	

Mod. 002





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAIBA

PACIENTE:	RONILSON ERNANI DA SILVA
DATA DO EXAME:	30/06/2014

ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES DA COXA DIREITA

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional, com transdutor linear multifrequencial.

ANÁLISE:

Ocupando o terço médio e distal da porção anterior da coxa direita, observa-se no nível da porção profunda do subcutâneo, uma volumosa coleção líquida com algumas septações internas, de mensuração difultada ao método, sem fluxo detectado ao Doppler colorido, reperesentando mais provavelmente grande hematoma.

Associado, há espessamento e aumento da ecogenicidade do subcutâneo adjacente (edema).

OBS: A possibilidade de processo infeccioso concomitante só pode ser descartada clinicamente, já que o método não tem qualquer especificidade para distinguir coleções hemorrágicas de coleções inflamatórias.


DR. RAMON DE MIRANDA
Médico Radiologista – Membro titular do CBR
CRM-PB 8220/ CRM-PE 18301



SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande
Dom Luís Gonzaga Fernandes**

13

Nome do Paciente <i>Raulson E. Silva</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>21/07/14</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>Andrey</i>	1.º Auxiliar		
2.º Auxiliar	3.º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia <i>Tesq</i>	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Peritonite crônica</i> (1)			
Tipo de Operação <i>Drenagem</i>			
Diagnóstico Pós-Operatório <i>Serosa em cura</i> (1)			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Operação			

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Visceras

Pete no antena.
Peritonite e Peritonite.
Peritonite aguda.
Peritonite crônica (1)
Drenagem de serosa em cura (1)
Sutura de peritonite
Sutura

*Dr. Andrey J. Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5225-PB*

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO



SINISTRO 3150002417 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RONILSON ERNANI DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Sabemi Seguradora S/A

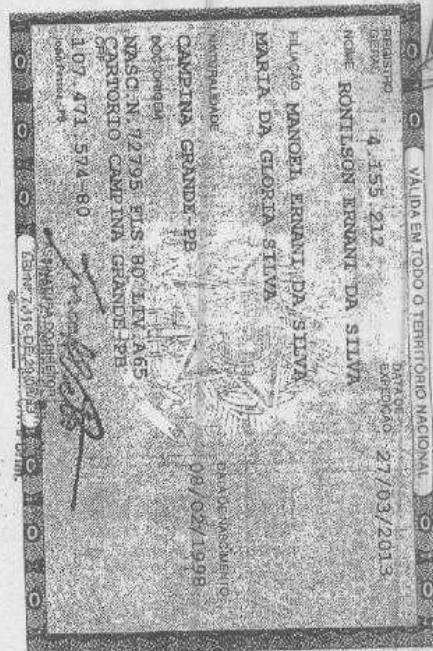
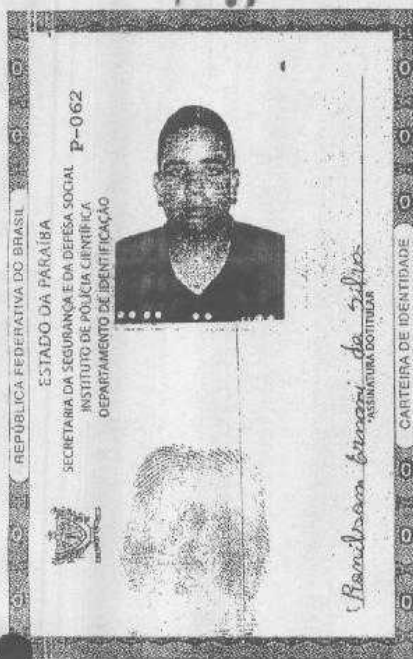
REGULADORA REGDATA Reguladora de Seguros Ltda

BENEFICIÁRIO RONILSON ERNANI DA SILVA

CPF/CNPJ: 10747157480

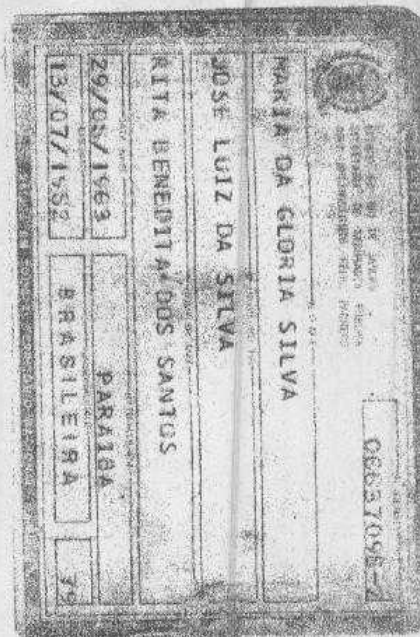
Conforme comunicação enviada ao beneficiário, este pedido de indenização foi negado. Para mais esclarecimentos, procure o local onde a documentação foi entregue.





SELLO
ASSESSORIA ORÇAN
(03) 3506.1021 / 8808.6227





SELLO
Assinatura Digital
(83) 3506-1821 / 8888-6227



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

28

Tipo de distribuição: SORTEIO - 24/02/2015 09 horas 12 minutos

Processo: 0005461-48.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : RONILSON ERNANI DA SILVA

Reu : MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 11A. VARA CIVEL

Juiz : IVANOSKA MARIA ESPERIA G DOS S

Promotor:



Fl. 22

CERTIDÃO

Certifico haver, nesta data recebido do Cartório de Distribuição a petição inicial e os documentos retroanexados, contendo 22 folhas, os quais numerei e rubriquei, tendo autuado o feito. dou fé.

João Pessoa, 11 / 03 / 2015

Analista

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 12 / 03 / 2015

Analista





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
11ª VARA CÍVEL**

PROCESSO N 0005461-48.2015.815.2001

Vistos etc.

Cuida a espécie de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) decorrente de acidente de trânsito ocorrido na cidade de Capim/PB.

A parte autora mora em Campim/PB e o demandado tem domicílio na Capital. Considerando o local do acidente indicando nos autos, tem-se que, de rigor, a necessidade de remessa dos autos à comarca de Mamanguape, tendo em vista que Capim é termo judiciário da referida comarca. Vejamos. O art. 100, parágrafo único do CPC, dispõe que, "*nas ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente trânsito, é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.*"

A parte autora, ao ajuizar a presente demanda, não o fez em observância a referida norma legal, uma vez que tem domicílio em Capim/PB, ou seja, não se cercou de cuidados com a celeridade e facilidade de produção de provas que devem nortear o processo. Assim, em observância aos princípios da celeridade e concentração, além da facilidade na produção e provas, a demanda deve tramitar naquela comarca, visando assegurar às partes a indispensável e necessária igualdade de tratamento, com a observância do contraditório e ampla defesa, além da facilidade da colheita da prova oral indicada pelas partes, com testemunhas residentes na vizinhança do acidente. Por oportuno, destaca-se que não desconheço o fato de que se trata de competência relativa e, segundo boa parte da jurisprudência, insuscetível de ser declinada de ofício. No entanto, tem-se que a parte autora não sofrerá qualquer prejuízo diante da conveniência do processo e facilidade na produção da prova.

Nesse sentido, assevera Athos Gusmão Carneiro que:

"Nos casos de danos decorrentes de delito (crime ou contravenção), ou de acidente de veículos, a lei processual busca sobretudo facilitar a reparação dos danos patrimoniais sofridos pela vítima, pois a ação indenizatória poderá ser proposta quer onde ocorreu o fato ilícito, quer no foro do domicílio do próprio autor (CPC, art. 100, V, parágrafo único). Portanto, foros concorrentes."

Com efeito, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à Comarca de Mamanguape/PB para os fins de direito, com baixa neste juízo.

Cumpra-se. P. I.

João Pessoa, 16 de março de 2015.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos
Juíza de Direito



DATA

Nesta data ASSINADO POR

de
Juiz de Direito
16/03/2015
B

16/03





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data expedi a
NOTA DE FORO nº. 031/2015, para intimação/publicação do
despacho/sentença retro.

João Pessoa, 08/06/2015.

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que a NOTA DE FORO
nº. 031/2015, para intimação/publicação do
despacho/sentença supra, foi publicado no D.J. desta data.

João Pessoa, 10/06/2015.

Técnico Judiciário







- 00118 Processo: 0033220-60.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: JOAO ANDRE DE SOUZA ADV: MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA LEANDRO GUERREIRO C. PINHEIRO, REU: BANCO ITAU S/A ADV: RICARDO LEITE DE MELO. Despacho: Intime-se a parte executada, para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da quantia devida, na forma de 475-J do Código de Processo Civil sob pena de incidir na multa de 10% sobre o valor da condenação.
- 11A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA Nº 031/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00119 Processo: 0000291-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: JOSEILDO DOS SANTOS RODRIGUES ADV: LUBINI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCELLO FERREIRA DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 174/175.
- 00120 Processo: 0000991-38.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: CARDOCENTR CENTRO DE DIAG E TRAT DAS DOENÇAS CARDIOV LTDA ADV: RODRIGO CUNHA PERES. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 83 para, em 10 dias, a suplicante indicar endereço atualizado do suplicado.
- 00121 Processo: 0000791-94.2003.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTAR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: ADRIANA KATIM DE SOUZA TOLEDO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ. Despacho: Intime-se a parte executada para, em 05 dias, juntar comprovante de pagamento de diligências solicitadas.
- 00122 Processo: 0001381-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: VALTER ALVES GUIMARÃES ADV: MARCELLO FERREIRA DE MORAIS, LUBINI DIEGO PEREIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00123 Processo: 0002211-41.2014.815.2001 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTAR: JUNIANG OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO. Despacho: Intime-se o autor para se pronunciar acerca da devolução de fls. 26, sendo devido cumprimento.
- 00124 Processo: 0002081-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: GEAP FUNDADAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL ADV: LEONARDO PRETTO FLORES. Despacho: Intime-se para pagamento espontâneo nos termos do art. 475-J.
- 00125 Processo: 0003341-06.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: FRANCISCA ARRANTES DE OLIVEIRA SILVA ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 18, que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação.
- 00126 Processo: 0004211-77.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTAR: WALLACE ALENCAR GOMES ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 10, bem como, para que a suplicante no prazo de 10 dias emende a exordial, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00127 Processo: 0004870-16.2014.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E REU: ANTONIO EDUARDO CUNHA ADV: DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA. Despacho: Intime-se a parte executada para, em 10 dias, manifestar-se acerca da produção de documentos de fls. 27/28.
- 00128 Processo: 0005000-76.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: JULIANA SOUSA ARRANTES ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 18 que declina da competência para o processo e julgamento do presente feito, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00129 Processo: 0005110-75.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: RAFAEL DA SILVA ADV: HALLISON GONDIM DE O. NOBREGA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 15 que declina da competência para o processo e julgamento do presente feito, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00130 Processo: 0005121-07.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO ADV: HALLISON GONDIM DE O. NOBREGA. Despacho: Intime-se de todo o teor da decisão de fls. 18 que declina da competência para o processo e julgamento da ação.
- 00131 Processo: 0005261-52.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: BANCO SCHAHIN ADV: ANDRE LOPES AUGUSTO, DARCIO AUGUSTO, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 160 que concedeu vista dos autos aos advogados assinantes de petição de fls. 129/130, pelo prazo de 05 dias.
- 00132 Processo: 0005360-30.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: SLOVIV VENANCIO DA COSTA ADV: HALLISON GONDIM DE O. NOBREGA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 14, que declina da competência para o processo e julgamento do presente feito, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00133 Processo: 0005451-48.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: RONILSON ERIVANI DA SILVA ADV: CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA, NILO DE SIQUEIRA COSTA NETO. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 23 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação.
- 00134 Processo: 0006270-38.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: JOSEILAND FERREIRA DE SALES ADV: GUILYANA FLAVIA DE AMORIM LEMES FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação, como boletim de ocorrência policial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00135 Processo: 0007050-75.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTAR: SEVERINO VALDOMIRO DA SILVA ADV: WANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA. Despacho: Intime-se a parte suplicante para em 10 dias emendar a inicial apresentando documento comprobatório de que houve requerimento administrativo junto a parte suplicada, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00136 Processo: 0007171-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: JOSE AUGUSTO GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: CAMILA MARIA MARINHO LEBOSA ALVES. Despacho: Intime-se a suplicante para, em 05 dias, pagar as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.
- 00137 Processo: 0007441-08.2011.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTAR: JOSE ALVES CALDAS JUNIOR ADV: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS. Despacho: Intime-se o autor para dar o encaminhamento ao feito no prazo de 48 horas.
- 00138 Processo: 0007941-78.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: IDALINA ALVES FERREIRA ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, REU: BANCO HSBC S/A ADV: MARINA BASTOS DA ROCHA, CINDILIA BASTOS. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se existem outras provas a serem produzidas ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.
- 00139 Processo: 0008400-96.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: LINDOMAR GONÇALVES DO NASCIMENTO ADV: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 18 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00140 Processo: 0008451-46.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: GUTEMBERG SILVA DE ANDRADE ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00141 Processo: 0008790-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: MARIELSA DE OLIVEIRA LOURENÇO ADV: LUCAS MARQUES LEITE. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito.
- 00142 Processo: 0009130-12.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: UBRATAN DE SOUSA DELFINO ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 29 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00143 Processo: 0010081-40.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: GILVANEIDE BENEDITO DOS SANTOS ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA, REU: TINI CELLAR S/A ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se as partes para, especificando as provas a serem produzidas ou se tem interesse em conciliar, requerendo o que for de direito em 15 dias, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00144 Processo: 0010551-71.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: ELIGTON XAVIER DA SILVA ADV: DANILLO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00145 Processo: 0010561-16.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: EDSON PATRICIO DOS SANTOS, ZADY AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 25 que decretou a revelia do réu determinando ao autor a apresentação de contestação sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00146 Processo: 0011731-69.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTAR: GILVANDRO LINS DE OLIVEIRA ADV: FRANCISCO DAVI ANGELO LINS DE OLIVEIRA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO DO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, manifestarem se informam se têm interesse em conciliar ou produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00147 Processo: 0012014-14.2015.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTAR: SHOPPING DO AUTOMÓVEL LTDA ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 137/138, que decretou o pedido de antecipação de tutela para determinar a desocupação voluntária do imóvel no prazo de 15 dias, desde que prestada caução de três meses.
- 00148 Processo: 0012491-29.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: ROMARIO DA SILVA ADV: LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 17 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB, para fins de direito, com baixa neste juízo.
- 00149 Processo: 0012445-48.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: MARCIO DE OLIVEIRA ARAUJO ADV: GUILYANA FLAVIA DE AMORIM LEMES FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 13, que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00150 Processo: 0012631-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: MARIA MADALENA CAVALCANTE ADV: DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00151 Processo: 0012666-81.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTAR: CAIO CESAR GOMES LEAL ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: ALLYNE BIANCA SILVA FERREIRA ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: MARCOS RAMON ALVES FREITAS ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: GABRIELA OLIVEIRA FORTE ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: JOAC EDUARDO ARAUJO TOSSCANO DE BRITO ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: FLAVIO JOSE DE LIRA XIMENES ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: MARCELA CARNEIRO PEREIRA LIMA ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA, AUTAR: UGOL LOURENÇO LOPES DA NOBREGA ADV: FILIPE GUSTAVO RAFAEL SILVA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 141/142, que deferiu parcialmente o pedido liminar.
- 00152 Processo: 0013451-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: NILDA CARTAXO REIS ADV: DJAN HENRIQUE MENDONÇA DO NASCIMENTO, REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENALIT DO BRASIL ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIL BORDES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA. Despacho: Intime-se as partes de todo o teor do despacho de fls. 62, bem como, para em 10 dias informarem se existem outras provas a serem produzidas ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.
- 00153 Processo: 0013687-76.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTAR: ANDREZA MIRANDA GUZMAN ADV: AGNES PAULI, AUTAR: AMANDA MIRANDA GUZMAN ADV: AGNES PAULI, AUTAR: GREGORIO GUZMAN CASARUBIOS NETO ADV: AGNES PAULI. Despacho: Intime-se o advogado abato minuciosamente para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a cab.
- 00154 Processo: 0013821-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: WESLEY LEANDRO DE SOUZA ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA, HAMILTON ALEXANDRE PEREIRA PINTO, REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se as partes de todo o teor do despacho de fls. 88, bem como, para em 10 dias, informarem se têm interesse em conciliar/produzir alguma prova, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00155 Processo: 0014006-77.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: CRISTIANO RAMOS LOPES. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 18, que declina da jurisdição para apreciar e decidir o feito, determinando sua remessa a uma das varas distritais de Maranguape.
- 00156 Processo: 0014003-76.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: ELMAR MANOEL DOS SANTOS ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, ANA RAQUEL DE SOUZA E. COUTINHO. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 15 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00157 Processo: 0015474-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: WESLEY RALDINEY VASCONCELOS SOUSA ADV: BRUNA RACHEL NOGUEIRA DE SOUSA, RAFAEL DE SOUSA RESENDE MONTI. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisão de fls. 29 que declina da competência para o processo e julgamento da presente ação, determinando a sua remessa à comarca de Maranguape/PB.
- 00158 Processo: 0015480-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: MARCELO AUGUSTO MOREIRA LINS DE MEDEIROS ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA, AUTAR: EMANUELA BATISTA SOARES MOREIRA LINS ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00159 Processo: 0017161-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: ROSINEIDE RAMALHO CANDIDO ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00160 Processo: 0017201-37.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTAR: AMORFE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: HENRIQUE BURL WEDER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 25, para que a parte autora emende a inicial, complementando as custas, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00161 Processo: 0018860-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se o suplicante para, em 10 dias, apresentar os selos pessoais de depósito atualizados.
- 00162 Processo: 0018861-67.2011.815.2001 - MONITÓRIA AUTAR: ALBERTO DA SILVA MELO ADV: ANGELA DA SILVA SANTOS, MELISSA MARGALLEN. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00163 Processo: 0019700-28.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO REU: BANCO GMAC S/A MILTON GOMES SOARES JUNIOR, MILTON GOMES SOARES. Despacho: Intime-se as contrapartes.
- 00164 Processo: 0019821-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: WALDIR DE LIMA CAVALCANTE ADV: LEIDSON FLAMARIANO TORRES MATOS. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, se têm interesse em conciliar/produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00165 Processo: 0020005-04.2008.815.2001 - MONITÓRIA AUTAR: LUIZ AFONSO ANDRADE BARBOSA ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA. Despacho: Intime-se o advogado abato mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a cab.
- 00166 Processo: 0020271-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: SIONNE MARIA ARAUJO SOUSA ADV: ANA LUIZA MACHADO. REU: ESMALTE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE ADV: JOSE AREAS BULHOES, THAIS MALTA BULHOES CAMPELO. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias informarem se têm interesse em conciliar/produzir alguma prova, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00167 Processo: 0025551-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUTAR: DENILSON DE FRANCA NEVES ADV: ROBERTO MAGNO NUNES MORAES, REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO. Despacho: Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais sob pena das conexões legais.
- 00168 Processo: 0025641-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: VALDECIO DE ARAUJO MEIRA ADV: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO. Despacho: Intime-se o suplicante para a petição de fls. 297 para substituir as fotografias constantes nos autos por cópias, sendo estas fornecidas pela própria parte.
- 00169 Processo: 0026120-49.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: OSCARINA PESSOA DA CRUZ ADV: RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias manifestar-se acerca da certidão de fls. 60, requerendo o que entender de direito.
- 00170 Processo: 0026591-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: BRAZMOTORS VEICULOS E PEÇAS LTDA ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
- 00171 Processo: 0026621-45.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MICHEL NAPOLITANO DE ALMEIDA ADV: MARILIA FIGUEIREDO BURITTY. Despacho: Intime-se para informar o endereço atualizado do seu constituinte em 05 dias.
- 00172 Processo: 0026631-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: NIA FARMA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ADV: LISANDRA FAGUNDES FERRAZ, REU: NIA FARMA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ADV: FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA. Despacho: Intime-se para pagamento espontâneo nos termos do art. 475-J.
- 00173 Processo: 0028662-94.2008.815.2001 - MONITÓRIA REU: ALVARO AUGUSTO DE MEDEIROS BATISTA ADV: SULAMITA E NOBREGA M. BATISTA. Despacho: Intime-se para pagamento espontâneo na forma do art. 475-J.
- 00174 Processo: 0034431-69.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: JULIANA ARAUJO COSTA GONDIM ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, AUTAR: GUSTAVO COSTA GONDIM ARAUJO ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, AUTAR: GABRIEL COSTA GONDIM ARAUJO ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM. Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a contestação de fls. 281.
- 00175 Processo: 0038371-76.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADV: CELINA LOPES PINTO. Despacho: Intime-se para o recolhimento das diligências necessárias.
- 00176 Processo: 0041301-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: SEVERINA DO RAMO SILVA BRITO ADV: WALDIR JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, RODOLFO ARAUJO TOSSCANO DE BRITO, REU: BANCO ITALCARIO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias informarem se têm interesse em conciliar/produzir alguma prova, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00177 Processo: 0043021-62.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTAR: ANA LUCIA DA SILVA BELCHIOR WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se têm interesse em conciliar/produzir alguma prova, justificando a sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.
- 00178 Processo: 0043271-33.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: LAIZ SILVEIRA FERREIRA ADV: JOSE HUMBERTO CASSIANO, EVANDRO JOSE BARBOSA. Despacho: Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 00179 Processo: 0044161-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: ADAILIA CABRAL BASTOS ALENCAR ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-se a impugnada, no prazo legal.
- 00180 Processo: 0049731-62.2013.815.2001 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTAR: PREV CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON. Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 112, que suspendeu o curso do processo até 26/5, no J.
- 00181 Processo: 0049801-62.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUTAR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se acerca do documento de fls. 74, requerendo o que entender de direito.
- 00182 Processo: 0050821-64.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTAR: JOSE ROQUE DOS SANTOS ADV: NEUVANNE SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se a suplicante de todo o teor do despacho de fls. 23, bem como, para no prazo de 10 dias, emendar a exordial, sob pena de indeferimento da inicial.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 11ª Vara Cível
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorrido o prazo consignado na intimação/citação de fls. 25, não houve manifestação da(s) parte(s) interessada(s) até a presente data.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.


Nadedja Bandeira
Técnica Judiciário
Mat. 469.955-6



REMESSA

Do Juiz Competente

06 10 2015

pro



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 17/11/2015 16 horas 20 minutos

Processo: 0002420-48.2015.815.0231

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

ACIDENTE DE TRANSITO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : RONILSON ERNANI DA SILVA E OUT

Reu : MARES MAPERE RISCOS ESPECIAIS

Vara : 2A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : RUSIO LIMA DE MELO

Promotor: EDUARDO BARROS MAYER

CONCLUSÃO

assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO
em 06/12/2019 às 11:17:50

23/11/15
2



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) M. M. Juiz(a) de Direito.

Mamanguape, 30 de 11 de 2014

ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Procedimento Ordinário n. 0002420-48.2015.815.0231

Autor: RONILSON ERNANI DA SILVA E OUTROS

Promovido: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Analisando-se a situação do autos, percebe-se que o Juízo da Comarca de João Pessoa-PB declinou de ofício de sua competência para a causa em face deste Juízo de Mamanguape-PB, sob o argumento de que é em cidade dessa jurisdição onde a parte autora é domiciliada (fls. 23).

Com efeito.

O caso é simples e não comporta maiores considerações.

É cediço que o magistrado não pode declinar de ofício de dos processos que lhe são afeitos quando se estiver diante de uma competência de natureza relativa (Súmula nº 33 STJ: Incompetência Relativa - Declaração de Ofício - A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício).

As competências relativas, como se sabe, se definem pelo foro ou território (domicílio das partes e localização do bem) e pelo valor (valor da causa), enquanto que as absolutas são inerentes à matéria e à pessoa.

Também é princípio processual que a competência relativa deve ser provocada e arguida em momento oportuno, sob pena de preclusão (CPC, 112, 304, 305 e 307), não podendo ser declinada de ofício, sendo consequência processual disso tudo a prorrogação da competência.

Foi o que ocorreu no caso concreto.

A parte promovida sequer foi citada e por óbvio, não ofertou exceção de incompetência, de modo que a competência do juízo suscitado não poderia ser declinada de ofício.

Neste sentido, nada obstante a existência de inúmeros julgados sobre a matéria, limitar-se-á este juízo a colacionar somente um, do STJ, a fim de sintetizar essa decisão:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS.SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos forospossíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafoúnico do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

Para ilustrar, observe-se que o tema não é novidade no âmbito do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, que assim já decidiu:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

- Cuidando-se de competência territorial, portanto relativa, o magistrado não pode decliná-la de ofício, sendo necessário ser agitada exceção de - incompetência pela parte ré.

- Tratando-se de competência relativa, impossível decliná-la de ofício, nos termos da Súmula 33, do STJ.

(TJPB - Conflito Negativo de Competência IV 001.2010.003774-4/001 - Relator : Desembargador Frederico Martinho da Nobrega Coutinho Suscitante : Juiz de Direito da 2 Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitado : juiz de Direito da Comarca de Cabaceiras. 4ª Camara Cível. j. 13.10.2011).





29

Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, **SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA** junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba. Expeça-se ofício, **SUSCITANDO-SE O CONFLITO**, com cópia das principais peças, na forma do art. 118, I, do CPC. Permaneçam os autos sobrestados nesta esfera, no aguardo da decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

Mamanguape, 1 de dezembro de 2015.

RÚSIO LIMA DE MELO
Juiz de Direito em Substituição





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE – 2ª VARA**

OFÍCIO N. 020/2015

Mamanguape-PB, 1 de dezembro de 2015

ASSUNTO: SUSCITA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

Ao Exmo. Sr. Presidente do TJPB
Des. MARCOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
JOÃO PESSOA-PB

Ref: 00002420-48.2015.815.0231 (suscitante) e 0005461-48.2015.815.2001 (suscitado)

Natureza: SEGURO OBRIGATÓRIO

Autor: RONILSON ERNANI DA SILVA

Promovido: MARES MAPFRE SEGURADORA S.A.

Suscitado: 11ª Vara Cível de João Pessoa-PB

Senhor Presidente,

Pelo presente, reporto-me aos termos da decisão anexa para SUSCITAR CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA perante o Juízo da 11ª. Vara Cível da Capital João Pessoa-PB, nos autos da reclamação epigrafada, nos termos do art. 118, I, do Código de Processo Civil.

A ação é de cobrança de seguro obrigatório, cuja competência é relativa e não pode ser suscitada de ofício, como procedeu o nobre magistrado do Juízo Suscitado, contrariando, no nosso entender, vastos precedentes jurisprudenciais sobre o tema.

Desta forma, até para evitar a multiplicação indevida de demandas nesta Comarca, resolvemos, data venia, suscitar o conflito negativo de competência.

Em anexo, para melhor compreensão, encaminho a cópia da inicial, da decisão declinatoria do juízo suscitado e da decisão deste Juízo, suscitando o conflito.

Respeitosamente,

RÚSIO LIMA DE MELO
Juiz de Direito em Substituição



TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

07/11/2016
14:52:51

31
0

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0002420-48.2015.815.0231

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	RONILSON ERNANI DA SILVA	A	A
	Advogados: 17469_ PB 14861_ PB		
X	MARIA DA GLORIA SILVA	A	A
	Advogados: 17469_ PB 14861_ PB		
-	MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A	R	A
	Advogados: _____		
-	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	R	A
	Advogados: _____		

F3 - RETORNA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

F9 - ENCERRA



- 01386 Processo: 2000159-61 (1989-815-0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOAO SOARES DE OLIVEIRA
ADV: ANTONIO AIRTON GONCALVES. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LEILA
MARIA SILVA ESTEVAM KAVIER, GALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO NAZIANI, BEZERRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE - 2ª VARA**

Fórum Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PE -
CEP: 58280-000 - Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

Ofício nº 740/2017

Mamanguape, 19 de setembro de 2017.

Assunto: remessa de cópias necessária – suscita conflito negativo de competência

Ao(a)
Sr.(a) Chefe do Setor de Distribuição
Tribunal de Justiça da Paraíba
Praça João Pessoa, s/n, Centro
CEP: 58013-902 – João Pessoa - PB

ANEXO
EXCERTE
EXCERTE

Senhor(a) Distribuidor(a),

De ordem da M.M Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, Kalina de Oliveira Lima Marques, remeto a Vossa Senhoria as cópias necessárias da Ação de Cobrança nº 0002420-48.2015.815.0231, que tem como promovente Ronilson Ernani da Silva na qual foi suscitado conflito negativo de competência.

Atenciosamente,

Andréa Nóbrega de Assis Martins
Técnica Judiciária



CERTIDÃO

certifico e dou fé que, estes autos encontram-se
suspensos para atender ao determinado na
decisão de fls. 28/29.

Mamanguape 20/09/17

AM

Andréa Nobrega de Assis Martins
Técnica Judiciária
MAT. 477.425-6

CERTIFICADO DE QUE:	
☐ Expediente	☐ Ação
☐ Solicitação	☐ Outros
☒ Intimação	☐ Citação
☒ Ofício	☒ AR
☐ Arquivar os presentes autos	☐ Outros
Mamanguape 20/09/17	
ANALISTA TÉCNICO JUC	



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU R	Ao		
ENDEREC	Ao(a)		
CEP / CODE	Sr.(a) Chefe do Setor de Distribuição		
DECLARAÇ	Tribunal de Justiça da Paraíba		
	Praça João Pessoa, s/n, Centro		
	CEP: 58013-902 – João Pessoa - PB		
	referente ao processo: 0002420-48.2015.815.0234		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	LOCAL DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Lisete Cunha Dantas Mat. 467996			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Wilson Fernandes Ribeiro Mat. 8.906.323-6 Carteiro		
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSÉ DE RETOUR DANS LE VERS			

FC0483 / 16

PB 114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 64132257 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

21 SET 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHE

NOME OU R

ENDEREÇO P

CIDADE / LO

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

2ª Vara Mista de Mamanguape

Fórum Desembargador Miguel Levino

Av. Presidente Kennedy, S/N

Mamanguape-PB.

CEP: 58280-000

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



34
a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

35
9

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520171878636

Nome original: Ofício nº 1073-2017 2ª Vara da Comarca de Mamanguape.pdf

Data: 16/10/2017 15:10:49

Remetente:

Wyller Corrêa Lima Chaves

Assessoria da 2ª Câmara Especializada Cível

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 1073 2017 comunicando a decisão do conflito de competência nº0805052-5

7.2017.8.15.0000(PROCESSO DE ORIGEM: 0002420-48.2015.815.0231 0005461-48.2015.815.2001)





36
a

16/10/2017

Número: 0805052-57.2017.8.15.0000

Classe: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. João Alves da Silva**

Última distribuição: **27/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Processo referência: **0002420-48.2015.8.15.0231**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
SUSCITANTE	Juízo da 2a. Vara de Mamanguape
SUSCITADO	Juízo da 11a. Vara Cível da Capital
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DA GLORIA SILVA
ADVOGADO	CAMILA SANTA CRUZ LINS DE SIQUEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
TERCEIRO INTERESSADO	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1695893	16/10/2017 15:00	Ofício nº 1073/2017 2ª Vara da Comarca de Mamanguape	Comunicações
1676278	05/10/2017 15:13	Decisão	Decisão



37
a

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO
4ª CÂMARA CÍVEL

OF N° 1073/2017 - TJ/DIJUD/GEPROC/4ªCC João Pessoa, 16 de Outubro de 2017

ASSUNTO: Comunicação de Decisão

REFERÊNCIA: Conflito Negativo de Competência Cível nº.0805052-57.2017.8.15.0000

PROCESSO DE ORIGEM: 0002420-48.2015.8.15.0231 / 0005461-48.2015.8.15.2001

RELATOR: Des. João Alves da Silva

Suscitante: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape

Suscitado: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital

ANEXOS: Cópia de Decisão

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, encaminho a Vossa Excelência cópia da Decisão proferida nos autos do Conflito de Competência constante da referência, para conhecimento e providências que se fizerem cabíveis.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WYLLER CORREA LIMA CHAVES
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615000542600000001686709>
Número do documento: 17101615000542600000001686709

Num. 1695893 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 06/12/2019 11:17:50
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120612185600000000025918874>
Número do documento: 19120612185600000000025918874

Num. 26845598 - Pág. 45

38
a

Wyller Corrêa Lima Chaves

Supervisor

Matrícula 478.071-0

Ao Exmo. (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape

Fórum da Comarca de Mamanguape

MAMANGUAPE/PR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: WYLLER CORREA LIMA CHAVES
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17101615000542600000001688709>
Número do documento: 17101615000542600000001688709

Num. 1695893 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 06/12/2019 11:17:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120612185600000000025918874>
Número do documento: 19120612185600000000025918874

Num. 26845598 - Pág. 46

39
a



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
4ª Câmara Cível
Des. João Alves da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N. 0805052-57.2017.8.15.0000

RELATOR : Desembargador João Alves da Silva

SUSCITANTE: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape

SUSCITADO : Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital

AUTOR : Ronilson Ernani da Silva (Adv. Camila Santa Cruz Lins de Siqueira)

RÉU : Mares Mapfre Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EX OFFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 33/STJ. APLICAÇÃO DO ART. 955, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CPC. CONFLITO NEGATIVO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

- A ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT pode ser ajuizada no local do sinistro, ou, ainda, no lugar de domicílio da parte autora ou da parte requerida, consoante a Súmula nº 540 do STJ, sendo, portanto, caso de competência relativa.

- No caso concreto, considerando o endereço da ré indicado pela parte autora em sua inicial, descabida a declinação da competência *ex officio* pelo juízo suscitado, a teor do enunciado da Súmula nº 33 do STJ: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

RELATÓRIO



40
a

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape em face do Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, diante da remessa àquele unidade judiciária dos autos de cobrança de seguro DPVAT proposta por Ronilson Ernani da Silva (domiciliada no Município de Capim) contra Mares Mapfre Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A.

O feito inicialmente foi distribuído ao MM. Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, momento em que o d. Magistrado *a quo* declinou da competência, alertando para o fato de que a parte autora mora em Campim/PB e o demandado tem domicílio na Capital e que o local do acidente foi em Capim/PB e, portanto, a demandante ao ajuizar a demanda não observou o art. 100, parágrafo único do CPC/73, que dispunha que nas ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente trânsito, é competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.

Por sua vez, o Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape, ao suscitar o conflito, defende que não poderia o juízo suscitado declinar da competência, sem provocação da parte demandada, haja vista que se trata de competência relativa, não podendo ser reconhecida *ex officio*.

É o relatório que se revela essencial. Decido.

Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado nos autos da ação de cobrança em que litigam as partes.

A esse respeito, o art. 955, parágrafo único, inciso I, do CPC, autoriza o julgamento de plano do conflito de competência, quando a decisão se fundar em súmula do Superior Tribunal de Justiça, sendo esta a hipótese vertente. Vejamos.

Pois bem. De início, exsurge dos autos que a autora ajuizou ação de cobrança de seguro DPVAT na Comarca de João Pessoa, tendo sido distribuída, inicialmente, ao Juízo da 11ª Vara Cível, que declinou da competência para processar e julgar a demanda, sob o fundamento de que o foro competente para julgamento do feito seria o juízo da comarca do local do acidente.

Remetidos os autos à Comarca de Mamanguape, foram distribuídos ao Juízo da 2ª Vara, que suscitou o conflito negativo de competência apontando como juízo suscitado o da 11ª Vara da Comarca de João Pessoa, argumentando que não pode o juízo, *ex officio*, reconhecer incompetência relativa a teor do que dispõe a Súmula nº 33 do STJ.

A meu ver, a razão está com o juízo suscitante, pelos motivos seguintes.

Ora, em se tratando de ação de cobrança do seguro DPVAT é facultado ao autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu, de acordo com a Súmula 540, do STJ:



41
S

"Súmula 540. Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu."

De outro lado, nos termos da Súmula 33, do STJ, a incompetência relativa não pode ser declinada de ofício, *in verbis*:

Súmula 33. A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

No caso concreto, considerando o endereço da ré indicado pela parte autora em sua inicial, descabida a declinação da competência *ex officio* pelo juízo suscitado, a teor do enunciado da Súmula nº 33 do STJ.

Por conseguinte, corroborando o entendimento de que a competência na hipótese vertente é relativa, não podendo ser declinada de ofício, acostos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DO RÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, DJe 05/10/2012) (grifou-se)

DPVAT. COBRANÇA. COMPETÊNCIA RELATIVA. SÚMULA 33/STJ. 1 - Na ação por danos decorrentes de acidente de trânsito, o autor tem a faculdade de propor a ação no foro do seu próprio domicílio (regra geral do art. 94 do CPC), no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu (art. 100, parágrafo único do CPC). Se pode o autor optar em propor a demanda no foro que lhe é mais conveniente, a competência é relativa, não podendo ser declinada de ofício, conforme a súmula 33/STJ. 2 - Conflito conhecido para declarar competente o JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE MURIAÉ - MG, suscitado. (STJ - CC: 106676 RJ 2009/0138339-1, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 14/10/2009, S2-SEGUNDA SEÇÃO, DJe 05/11/2009) (grifou-se).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n.33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI,



42
a

SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011);

No mesmo sentido, já decidiu esta Corte de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, NO LOCAL DO ACIDENTE OU NO DOMICÍLIO DO AUTOR. FACULDADE CONFERIDA AO AUTOR. PRECEDENTES DO STJ. ESCOLHA DO DOMICÍLIO DO PROMOVIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. COMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. SÚMULA Nº 33 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. CONFLITO NEGATIVO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. De acordo com as regras de competência territorial estabelecidas no Código de Processo Civil, entendo que a ação para recebimento do seguro DPVAT, fundada em direito pessoal, deve ser processada e julgada no foro do domicílio do réu, nos termos do art. 46 do NCPC. Ainda, pode ser ajuizada no foro do domicílio do autor ou no local do fato, conforme art. 53, V, do mesmo diploma legal. O colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, nas ações de cobrança de seguro DPVAT, o autor possui a faculdade de escolher entre o foro do seu domicílio, o do local do acidente e o do domicílio do réu. - Sobre o assunto, o colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 33, cujo enunciado estabelece que: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". (TJPE - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00010976020153150731, - Não possui -, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 26-10-2016)

Diante do exposto, com fulcro no art. 955, Parágrafo único, inciso I, do CPC, julgo procedente o conflito negativo de competência, declarando como competente o Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, ora suscitado, para onde devem ser remetidos os autos.

Comuniquem-se os Juízos acerca desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

Desembargador João Alves da Silva

Relator

Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: João Alves da Silva
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100515130847400000001667037>
Número do documento: 17100515130847400000001667037

Num. 1676278 - Pág. 4



43
a

Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: João Alves da Silva
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100515130847400030001667097>
Número do documento: 17100515130847400000001667097

Num. 1676278 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 06/12/2019 11:17:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120612185600000000025918874>
Número do documento: 19120612185600000000025918874

Num. 26845598 - Pág. 51

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos a(o) M. M. Juiz(a) de Direito
Mamanguape, 06 de 09 de 2019

ay
AVALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos
à 1ª Vara Cível da Capital,
juízo competente, conforme
decisão retida.

Mue, 12/09/19

Kellenma





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE - 2ª VARA**

Fórum Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PB -
CEP: 58280-000 - Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

Ofício nº 590/2019

Mamanguape, 26 de setembro de 2019.

Assunto: remessa de processo

Ao(a)

MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe.
CEP: 58013-520 – João Pessoa - PB

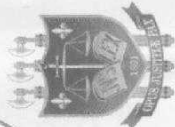
Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da M.M Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Mamanguape, Kalina de Oliveira Lima Marques, remeto a Vossa Excelência o processo nº **0002420-48.2015.815.0231**, que tem como autor Ronilson Ernani da Silva e outros, em razão do reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Respeitosamente,


Andréa Nobrega de Assis Martins
Técnica Judiciária





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Carta

9912283594-DR/PB

TJ-PB

CORREIOS

Ao

JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe.

CEP: 58013-520 – João Pessoa - PB

remessa de processo 0002420 48 2015 815 0231

Correios	REGISTRADO URGENTE	0,115	Peso (kg)
Recebedor	registered priority	XAR	MP
Assinatura	Doc.		

JU 73328845 6 BR



Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 – João Pessoa – Paraíba
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Carta

9912283594-DR/PB

TJ-PB

CORREIOS



Ao

JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto

Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe.

CEP: 58013-520 – João Pessoa - PB

remessa de processo 0002420 48 2015 815 0231

Correios	REGISTRADO URGENTE	weight
Recebedor	registered priority	0,013
Assinatura	XAR	MP
Doc.		

JU 73328845 6 BR



Praça João Pessoa, s/n • CEP: 58013-902 – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3216-1400 • www.tjpb.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA

16
11

Jrur Desembargador Mario Moacyr Porto
Juiz de Direito da 11ª vara Cível
Av João Machado, sn 04º andar Jaguaribe
João Pessoa – Paraíba

Referência: Ofício Processo 0002420-48.2015.815.0231.



11 VC

Correios REGISTRADO URGENTE	
Recebido	Assinatura
Doc. XAF	
JU 73328861 5 BR	



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAMANGUAPE - 2ª VARA**

Fórum Des. Miguel Levino de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PB -
CEP: 58280-000 - Fone/fax: (0xx83) 3292-4230

Ofício nº 590/2019

Mamanguape, 26 de setembro de 2019.

Assunto: remessa de processo

Ao(a)

MM. Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa
Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe.
CEP: 58013-520 – João Pessoa - PB

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem da M.M Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Mamanguape, Kalina de Oliveira Lima Marques, remeto a Vossa Excelência o processo nº 0002420-48.2015.815.0231, que tem como autor Ronilson Emani da Silva e outros, em razão do reconhecimento da incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito.

Respeitosamente,


Andréa Nóbrega de Assis Martins
Técnica Judiciária

CORREIOS FORUM CIVEL 04/09/2019 07:11:027551





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Processo: 0005461-48.2015.815.2001

Certifico e dou fé que nesta data recebi em cartório, advindo do setor de expedição, os autos do processo 0005461-48.2015.815.2001, em face da declaração de competência deste juízo para processamento e julgamento do feito.

Ante o exposto, numero as folhas e renovo conclusão ao magistrado.

João Pessoa, 15/10/2019


Geneysson André Pereira Correia

Técnico Judiciário

Mat. 477.441-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos para o MMº. Juiz
da 11ª Vara Cível da Capital.

João Pessoa, 15, 10, 19.


Geneysson André Pereira Correia

Técnico Judiciário – Mat. 477.441-8



Visto, etc

Definido a Justiça Gratuita.
Cite-se em favor do requerente.

JPA, 16.10.2019



DATA
Nesta data recebi os autos
do(a) MA/18
João Paulo 16.10.19
Analista/Técnico





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
11ª Vara Cível da Capital**

Fórum Desembargador Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n, 4º andar, Jaguaribe, João Pessoa-PB
Fone/Fax (83) 3208-2483

CERTIDÃO

Processo: 0005461-48.2015.815.8001

Certifico e dou fé que nesta data passo a baixar os presentes para início à migração dos autos físicos para judiciais eletrônicos, tudo em conformidade com o Ato da Presidência 50/2018.

Certifico, ainda, não haver demais expedientes em cartório a serem juntados aos autos nesta data.

Certifico, por fim, haver decorrido o prazo da intimação retro na data de

____/____/____.

João Pessoa, 21 /10/2019.


Geneysson André Pereira Correia
Técnico Judiciário/Chefe de Cartório
Mat. 477.441-8





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

11ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO
PESSOA - PB - CEP: 58013-520

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0005461-48.2015.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RONILSON ERNANI DA SILVA

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0005461-48.2015.8.15.2001 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e INTIMO a parte autora, por seus advogados regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.**

JOÃO PESSOA, 22 de abril de 2020.

SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA
Analista Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

EXPEDIENTE DE CITAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0005461-48.2015.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RONILSON ERNANI DA SILVA

REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, MM Juiz(a) de Direito deste 11ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0005461-48.2015.8.15.2001 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CITADA da ação contra si ajuizada e a oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis; não fazendo, serão presumidas como verdadeiras as alegações de fato narradas pelo autor, com julgamento antecipado da lide.

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 22 de abril de 2020

De ordem, SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA
Analista Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1912061218560000000025918874



Poder Judiciário da Paraíba

11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0005461-48.2015.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Polo ativo: AUTOR: RONILSON ERNANI DA SILVA

**Polo passivo: REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A,
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

CERTIDÃO

Certifico que realizei a citação da promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT por meio eletrônico, atento ao permissivo do art. 246, V, § 1º do CPC/2015, cujo procedimento para cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos desse tribunal, pelas pessoas jurídicas de direito público e privado, está disciplinado na Res. nº 91/2019/TJPB, perseguindo os princípios da eficiência e celeridade processuais.

Certifico, ademais, que a seguradora promovida possui referido cadastro no sistema de processos eletrônicos do TJPB, efetuado junto à DITEC, conforme relação de empresas cadastradas na forma daqueles dispositivos, disponibilizada pela própria diretoria.

JOÃO PESSOA, 22 de abril de 2020
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA